

**Comissão Mista da MP 870/2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Emenda Modificativa Nº \_\_\_\_\_

O Art. 21 da MP nº 870 de 2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 21.....;

.....

.....

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento;

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

§ 5º Fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

.....



Art. 85. Ficam revogados:

.....

IX - O inciso III e XX do Art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a MPV, cabe ao Ministério do Meio Ambiente gerir a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), na qual, dentre seus princípios, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais. Dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente estão o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida e a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. Ainda de acordo com essa política, os recursos ambientais incluem os elementos da fauna tais como os recursos pesqueiros. Entretanto, a MP 870, de 2019, restringiu equivocadamente ao Ministério da



SF/19966.53151-85

Agricultura, Pecuária e Abastecimento a gestão do uso dos recursos pesqueiros e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da pesca.

Portanto, o objetivo desta Emenda é sanar tal equívoco, compartilhando entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente a competência relativa ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e a participação em negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos de interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura. Ademais, esta Emenda reassegura o equilíbrio na gestão do uso dos recursos pesqueiros nacional.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 11 de fevereiro de 2019.

Senador Humberto Costa

Líder PT



SF/19966.53151-85